



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORAS EM EVENTO PRESENCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025, MODALIDADE: DISPENSA PRESENCIAL Nº 13/2025, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 4 (QUATRO) VEREADORES E 2 (DUAS) SERVIDORAS NO EVENTO PRESENCIAL “COMUNICAÇÃO SEGURA E ORATÓRIA DE ALTO IMPACTO / BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA”, PROMOVIDO PELA REDES DE ENSINO SUPERIOR LTDA. QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 26/2025, na modalidade Dispensa Presencial nº 13/2025, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

### **ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL**

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **DO RELATÓRIO**

### **1. DA FASE INTERNA**

#### **1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:**

Trata-se da análise prévia do Processo Licitatório nº 26/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2025, que visa à contratação de inscrição para participação de 4 (quatro) vereadores e 2 (duas) servidoras no evento presencial “Comunicação Segura e Oratória de Alto Impacto / Boas Práticas de Transparência e Comunicação Pública”, promovido pela Redes de Ensino Superior Ltda. que será realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 03 a 05 de dezembro de 2025.

#### **1.2 Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Ihe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

A condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como, sua responsabilidade.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela, darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifou-se)*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”*

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 diz que:

*“Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.*

*§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

*§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.*

*§ 3º O mero nexó de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.”*

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

A obrigatoriedade do procedimento licitatório decorre diretamente do princípio constitucional da isonomia, previsto no artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos devem receber tratamento igualitário por parte do Estado. Evita-se, assim, que a escolha de parceiros da Administração Pública seja pautada em critérios pessoais, como relações de amizade ou interesses alheios ao interesse público. O objetivo essencial da licitação é impedir arbitrariedades e favoritismos, garantindo a seleção objetiva das propostas mais vantajosas.



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Sempre que houver possibilidade de competição sem prejuízo ao interesse público, a licitação deverá ser realizada. A contratação direta, sem procedimento licitatório prévio, configura medida excepcional, admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei. Assim, reafirma-se que a licitação constitui a regra, ao passo que a contratação direta é a exceção.

Importa destacar que contratação direta não se confunde com contratação informal. A Administração deve observar rigorosamente as formalidades legais, sob pena de utilização indevida das hipóteses de dispensa e inexigibilidade. Para tanto, o gestor público deve comprovar requisitos essenciais, como a identificação clara da necessidade, a definição precisa do objeto, a existência de dotação orçamentária e a justificativa da escolha do contratado.

No presente caso, verifica-se que os pressupostos legais para a dispensa de licitação encontram-se devidamente preenchidos, em conformidade com o artigo 72 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

Embora a Constituição Federal imponha a obrigatoriedade da licitação, o próprio texto constitucional excepciona essa regra ao admitir hipóteses em que a competição pode ser afastada. O legislador ordinário, ao regulamentar tais situações, estabeleceu condições estritas para a contratação direta, permitindo sua adoção de forma discricionária, desde que observados os requisitos legais. A dispensa de licitação, prevista na Lei nº 14.133/2021, é uma dessas hipóteses autorizadas.

O artigo 72 da referida lei elenca as situações de dispensa, e, considerando o valor da contratação, o Setor de Licitações, Compras e Contratos sugere a adoção do art. 75, inciso II, que dispõe:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”*



# Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Atualmente, conforme atualização regulamentar, o valor de referência está fixado em R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Ressalte-se que, embora haja discricionariedade do gestor na adoção da dispensa, a decisão deve ser fundamentada na vantajosidade e economicidade, princípios que norteiam a Administração Pública. A Lei nº 14.133/2021 procurou racionalizar as contratações de pequeno valor, permitindo a simplificação das formalidades quando o custo da licitação se mostrar desproporcional ao objeto, desde que o preço seja compatível com o mercado.

Nesse sentido, o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado (...).”*

O §1º do mesmo dispositivo detalha os parâmetros para a pesquisa de preços, que deve demonstrar a razoabilidade dos valores contratados.

Assim, cabe ao gestor comprovar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, bem como atender às exigências gerais da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- comprovação da regularidade da empresa contratada;
- demonstração da compatibilidade do preço com o mercado;
- justificativa da escolha do contratado; e
- fundamentação do preço ajustado.

Ademais, registra-se a necessidade de que as solicitações de contratação direta sejam apresentadas com maior antecedência, a fim de permitir que todas as etapas obrigatórias — especialmente as publicações previstas no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 — sejam realizadas de forma adequada e dentro dos prazos legais.

Tal medida evita atrasos, irregularidades formais e garante a plena conformidade do processo com a legislação vigente.



# **Câmara Municipal de Carandaí**

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência na prática do ato administrativo, manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Registra-se, ainda, a necessidade de que futuras solicitações sejam encaminhadas com antecedência mínima razoável, de modo a permitir a adequada instrução processual e a realização das publicações obrigatórias dentro dos prazos previstos no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se impropriedades e garantindo-se a conformidade legal dos procedimentos.

Encaminhem-se os autos ao Agente de Contratação e aos demais membros da Comissão de Contratação e de Apoio, para a adoção das medidas subsequentes que se fizerem cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 02 de dezembro de 2025.

**JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI**  
- Controladora Interna -